



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 697, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

**“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 6,40% (seis pontos percentuais e quarenta décimos), correspondente ao Índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Art. 2º.** O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 608/2013 e do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 545/2011.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.